



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto Dispõe sobre a concessão de Estágio
para Acadêmicos de Direito e de Outras
Profissões

Ante-Projeto de Lei Nº 035/2006



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 035-2006

Dispõe sobre a concessão de estágio para acadêmicos de Direito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º O Município de São João da Barra, poderá conceder, através da Procuradoria Geral do Município, estágio profissionalizante para acadêmicos de Direito, regularmente matriculados em curso de graduação em Direito, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

Art.2.º O candidato deverá estar cursando do 6º ao 10º período ou do 3º ao 5º ano, e, estar, no momento da posse inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de estagiário.

Art.3.º As vagas para o estágio remunerado serão preenchidas através de processo seletivo simplificado, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado aferirá conhecimentos jurídicos atinentes à grade curricular do curso de Direito.

Art.4.º O prazo de duração do estágio será de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, salvo em caso de colação de grau, quando não poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. A colação de grau não rescinde o contrato de estágio ou prorrogação vigente, apenas impede nova prorrogação.

Art.5.º O estágio terá carga horária de 06 (seis) horas diárias, podendo ser reduzida a juízo da Administração.

§1º. A remuneração do estágio será no valor de 1 (um) salário mínimo para àqueles que não são beneficiados com bolsas de estudo por parte do Município de São João da Barra.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º. A remuneração do estágio será no valor de 1/2 (meio) salário mínimo para àqueles que são beneficiados com bolsas de estudo concedidas pelo Município de São João da Barra.

Art. 6.º Compete a Procuradoria Geral do Município indicar o local de atuação dos estagiários, podendo se dar em qualquer Secretaria ou órgão municipal.

§1.º A freqüência diária é obrigatória obedecendo à escala a ser fixada pelo órgão de lotação dos estagiários.

§2.º Nos períodos de prova e férias escolares a jornada de trabalho será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão de lotação do estagiário.

§3º. A ausência injustificada do estágio por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (alternados) poderá ensejar o cancelamento do contrato de estágio.

§4.º O Município poderá através de Convênios, ceder estagiários à Órgãos da Administração Federal, Estadual ou Autarquias destes entes, com atribuição e funcionamento no Município.

Art.7.º Fica criado o cargo de Coordenador de Estagiários (CC4), que coordenará os estagiários, competindo-lhe apurar a assiduidade e competência dos estagiários, competindo-lhe ainda, opinar sobre prorrogação do contrato de estágio, em conjunto com o Procurador Geral do Município e a chefia do órgão de lotação do estagiário.

Art. 8.º O estágio de que trata esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o Município segurar os estagiários contra acidentes pessoais.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer transporte gratuito aos estagiários, nos mesmos moldes concedidos aos estudantes do município.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de Dezembro de 2006.


José Amaro Martins de Souza
- Presidente -

Em _____
Presidente

Regime de
Em _____
Presidente

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 35 de 26 de Dezembro de 2006

Comissão de Justiça e Redação
Em 29 / 12 / 2006
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 / 12 / 2006
Presidente

APROVADO
Dispõe sobre a concessão de estágio para acadêmicos de Direito e dá outras providências.
Em 29 / 12 / 2006
Presidente

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º O Município de São João da Barra, poderá conceder, através da Procuradoria Geral do Município, estágio profissionalizante para acadêmicos de Direito, regularmente matriculados em curso de graduação em Direito, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

Art.2.º O candidato deverá estar cursando do 6º ao 10º período ou do 3º ao 5º ano, e, estar, no momento da posse inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de estagiário.

Art.3.º As vagas para o estágio remunerado serão preenchidas através de processo seletivo simplificado, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado aferirá conhecimentos jurídicos atinentes à grade curricular do curso de Direito.

Art.4.º O prazo de duração do estágio será de 01(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, salvo em caso de colação de grau, quando não poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. A colação de grau não rescinde o contrato de estágio ou prorrogação vigente, apenas impede nova prorrogação.

Art.5.º O estágio terá carga horária de 06 (seis) horas diárias, podendo ser reduzida a juízo da Administração.

§1º. A remuneração do estágio será no valor de 1 (um) salário

Amador Elio de Souza Nóbrega
Arielo R. dos Santos

Presidente
Câmara Municipal de São João da Barra



mínimo para àqueles que não são beneficiados com bolsas de estudo por parte do Município de São João da Barra.

§2º. A remuneração do estágio será no valor de 1/2 (meio) salário mínimo para àqueles que são beneficiados com bolsas de estudo concedidas pelo Município de São João da Barra.

Art. 6.º Compete a Procuradoria Geral do Município indicar o local de atuação dos estagiários, podendo se dar em qualquer Secretaria ou órgão municipal.

§1.º A frequência diária é obrigatória obedecendo à escala a ser fixada pelo órgão de lotação dos estagiários.

§2.º Nos períodos de prova e férias escolares a jornada de trabalho será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão de lotação do estagiário.

§3º. A ausência injustificada do estágio por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (alternados) poderá ensejar o cancelamento do contrato de estágio.

§4.º O Município poderá através de Convênios, ceder estagiários à Órgãos da Administração Federal, Estadual ou Autarquias destes entes, com atribuição e funcionamento no Município.

Art.7.º Fica criado o cargo de Coordenador de Estagiários (CC4), que coordenará os estagiários, competindo-lhe apurar a assiduidade e competência dos estagiários, competindo-lhe ainda, opinar sobre prorrogação do contrato de estágio, em conjunto com o Procurador Geral do Município e a chefia do órgão de lotação do estagiário.

Art. 8.º O estágio de que trata esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o Município segurar os estagiários contra acidentes pessoais.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer transporte gratuito aos estagiários, nos mesmos moldes concedidos aos estudantes do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de Dezembro de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de organizar a estrutura administrativa com a presença de estagiários, que, em muito auxiliam e apóiam os serviços prestados pelos inúmeros órgãos da administração municipal, sendo assim, diante da inquestionável importância dos mesmos para o bom funcionamento da máquina municipal há de se realizar sua implementação, a fim de melhorar a prestação dos serviços públicos.

Cumprido destacar que o projeto, também é de grande incentivo à cultura e a formação profissional dos estagiários que desempenharão suas funções junto aos Órgãos Públicos, criando efetivo senso de obrigação e responsabilidade. Nunca é demais lembrar que os valores pagos aos estagiários são ínfimos ante aos grandes benefícios que os serviços prestados pelos mesmos trarão ao Município.

Sendo assim, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 26 de dezembro de 2006.

Carla Maria Machado dos Santos

- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1º DISCUSSÃO


**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

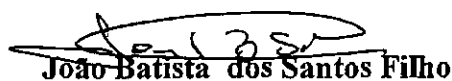
PARECER CONJUNTO

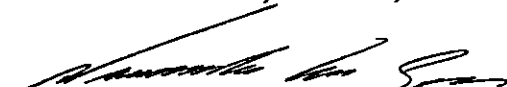
Ante Projeto de Lei 035/2006

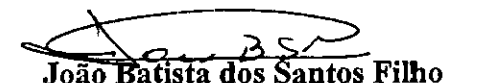
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 035/2006, que Dispõe sobre a Concessão de Estágio para Acadêmicos de Direito e dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2006


Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
29/12/06
João Amaro
Presidente